

REUNIÃO ordinária de 15 de Julho de 2010

-----Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores Senhor Doutor José Aurélio Baptista da Silva e Senhora Marisa Cristina Marques Postiga. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Senhor Vereador Carlos Figueiras leu e entregou uma Declaração, alusiva à sua tomada de posse, na reunião de hoje, em substituição do Vereador Senhor Engenheiro Vitor Martins, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em um de Julho. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção do Vereador Senhor Carlos Figueiras.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e dez barra GCIM traço MM, de vinte e oito de Junho, da Associação de Municípios do Vale do Ave, a remeter o Relatório de Actividades e Conta de Gerência, respeitante ao ano de dois mil e nove. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício mil e setenta e sete, de dezoito de Junho de dois mil e dez, da União das Misericórdias Portuguesas, a agradecer a participação no Primeiro Congresso "As Misericórdias e a Saúde", realizado no passado dia vinte e oito e vinte e nove de Maio, em Vila do Conde, e a remeter as conclusões do Congresso. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício da ARS Norte - Administração Regional de Saúde do Norte, Instituto Público, a informar que tendo em conta a melhoria da qualidade microbiológica da

água em causa, que estão reunidas as condições para que a “interdição” da zona em causa (zona balnear não identificada de Árvore) deixe de ter quaisquer efeitos. Mais informa que foi dado conhecimento à Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----d) Ofício oitocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e dois de oito do corrente mês, da CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Jornal de Notícias, na qualidade de organizadores dos «Prémios NOVO NORTE», e na sequência da cerimónia de atribuição realizada a vinte e sete de Maio, vêm congratular a Câmara Municipal pela nomeação obtida, entre um vasto conjunto de candidaturas, que atesta o papel influente e de sucesso do projecto, remetendo o diploma da nomeação obtida na primeira edição da iniciativa, como forma de consubstanciar o reconhecimento obtido. A Câmara Municipal tomou conhecimento.--

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Junho, à Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (setecentos e cinquenta euros), Associação Cultural, Desportiva e Recreativa “Os Parafusos Vão e as Porcas Ficam” (quinhentos euros), Associação para Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde (trinta e dois mil euros), Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Caxinas e Poça da Barca (mil euros), Associação do Rancho Folclórico de São Salvador de Árvore (setecentos e cinquenta euros), Conferência Vicentina São Martinho de Fornelo (cento e cinquenta euros), Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento Quinhentos e setenta e dois Mindelo (duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (trezentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (trezentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (cento e vinte e cinco euros), Juventude Unida de Mosteiró (seiscentos e cinquenta euros), Paróquia do Divino Salvador de Árvore (quinhentos euros), Paróquia da Freguesia de Vila Chã (dois mil euros), Rancho Folclórico da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vairão (quinhentos euros) e Rancho da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde (trezentos euros), nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal

tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

-----b) Informação da Vereadora Doutora Elisa Ferraz, relativa à atribuição de subsídio para o transporte escolar do aluno Tiago José Azevedo Seixas, do teor seguinte: “De acordo com o disposto no Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de Setembro e na Portaria cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de Maio é da competência das Autarquias a organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares, cabendo aos estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar a comparticipação de metade do seu custo. Face ao exposto, proponho a comparticipação do transporte escolar do aluno Tiago José Azevedo Seixas. Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: “A atribuição do subsídio proposto é legalmente admissível, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro e da Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis, de seis de Maio. Para autorizar a concessão do subsídio proposto tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea d) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. Todavia, porque está em causa uma decisão urgente, pode o mesmo ser concedido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade nos termos legais”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.....

----QUATRO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa ao Décimo Sexto Festival de Novos Talentos de Vila do Conde - Banda de Acompanhamento - Aquisição de Serviços a Pessoas Singulares, do teor seguinte: “Em dezasseis de Junho de dois mil e dez, o Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista propôs a contratualização das aquisições de serviços a sete elementos da Banda de Acompanhamento do Décimo Sexto Festival de Novos Talentos de Vila do Conde, «Atelier de Animação», pelos seguintes valores: Um) Vitor Manuel Oliveira Pereira da Silva - seiscentos e cinquenta euros; Dois) Pedro Manuel Santos Ferreira - seiscentos e

cinquenta euros; três) Diana Isabel Vieira dos Santos Martinez - duzentos e cinquenta euros; Quatro) Sandra Daniela Gomes de Sousa - duzentos e cinquenta euros; Cinco) Alberto Sérgio Oliveira Pereira da Silva - seiscentos e cinquenta euros; Seis) André Miguel Rodrigues Ramos - seiscentos e cinquenta euros; Sete) Filipe Carlos Cândido Serpa Fonseca - mil e cem euros. A proposta formulada consubstancia diversas prestações de serviços a pessoas singulares. Ora, a aquisição de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco da Lei número doze traço barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, pelo Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com as redacções dadas pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às normas da contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos, aplicáveis, informa-se que face ao valor em causa, a prestação de serviços é susceptível de ser adjudicada por ajuste directo com convite a uma ou mais entidades, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. Relativamente à legalidade administrativa das contratações sugeridas a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contratos de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): Artigo seis. Contratos de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do

artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, face às características das prestações de serviços artísticos em causa, compete ao executivo municipal reconhecer que a mesma tem carácter não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, por não se tratar de qualquer emprego público com carácter subordinado. Todavia, porque a contratualização das prestações de serviços têm carácter urgente, pode o parecer referido quanto ao requisito exigido na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, reconhecendo o carácter não subordinado das prestações de serviços em causa, ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião para ratificação”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Doutor Pedro Brás Marques e Senhor Carlos Figueiras.-----

----CINCO. ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR-----

-----a) Informação/proposta da Jurista Doutora Manuela Lima, relativa a abertura de procedimento concursal no âmbito do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular Ano Lectivo dois mil e dez barra dois mil e onze, do teor seguinte: “Considerando o teor do parecer emitido pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão de trinta de Junho de dois mil e dez, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do número onze do artigo vinte e três da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez, quanto às admissões do pessoal necessário para o desenvolvimento das referidas actividades; Considerando que nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, a abertura dos procedimentos concursais para eventual recrutamento do pessoal em causa é precedida de aprovação do órgão executivo municipal; Propõe-se que seja autorizado a abertura urgente dos procedimentos visando recrutamento dos seguintes lugares de docentes: Expressões Plásticas - dezassete lugares; Inglês - vinte

e sete lugares; Música - doze lugares; Actividade Física e Desportiva - trinta e três lugares. Todavia, porque a decisão se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, objecto de posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, nos termos do número do artigo sexto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Carlos Figueiras.-----

----SEIS. CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal do teor seguinte: “Um. A Lei número cento e setenta e três barra noventa e nove de vinte e um de Setembro - Lei de Bases Gerais da Caça -, regulamentada pelo Decreto-Lei número duzentos e dois barra dois mil e quatro de dezoito de Setembro e alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e um barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de Novembro, prevê nos artigos cento e cinquenta e dois e seguintes a participação da “sociedade civil” na definição da política cinegética nacional; Dois. Tal participação consubstancia-se, entre outras formas, nos Conselhos Cinegéticos e de Conservação da Fauna Municipais, órgãos consultivos que se podem constituir em cada Município; Três. O artigo cento e cinquenta e oito da Lei de Bases estabelece quais as competências que cabem a estes órgãos, destacando-se aqui a competência para dar parecer sobre a concessão de Zona de Caça Associativa (ZCA) e Zona de Caça Turística (ZCT), bem como a anexação de prédios rústicos a zonas de caça, por exemplo; Quatro. Estes Conselhos são, de acordo com o disposto no artigo cento e cinquenta e sete da Lei referida, presididos pelo Presidente da Câmara Municipal e compostos pelos seguintes vogais: - Três representantes dos caçadores do concelho; - Dois representantes dos agricultores do concelho; - Um representante das ZCT (Zona de Caça Turística) do concelho; - Um representante das associações de defesa do ambiente existentes no concelho; - Um autarca de freguesia a eleger pela Assembleia Municipal; - Um representante da DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais), sem direito a voto; - Um representante do ICN (Instituto da Conservação da Natureza), no caso da área do município abranger áreas classificadas, sem direito a voto; Cinco. A composição de cada Conselho é sujeita a publicação no Diário da República, mediante Portaria do

Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sendo o mandato de quatro anos importando, por isso, proceder à constituição do novo Conselho Cinegético para o quadriénio dois mil e nove barra dois mil e doze; Seis. No anterior mandato, por deliberação da Assembleia Municipal foi designado um autarca de freguesia para integrar o Conselho, tornando-se agora necessário proceder a nova eleição; Sete. Com referência aos restantes vogais do Conselho, as entidades públicas, Direcção Geral dos Recursos Florestais e Instituto de Conservação da Natureza, deverão indicá-los, por solicitação do Presidente da Câmara; Oito. Já a representação das associações de caçadores, agricultores e ambiente obedece às regras de representatividade definidas pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra dois mil de cinco de Agosto, por remissão do número três do artigo cento e cinquenta e dois da Lei de Bases Gerais da Caça; Nove. Assim, as respectivas associações obtêm a representatividade através da sua relevância social que é aferida, no caso das associações pelo número de associados individuais e no caso das federações pelo número de associados individuais existentes nas associações por elas representadas; Dez. O número de associados individuais é reportado a trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e nove ou no caso de não ser possível ao ano imediatamente anterior, ou seja, dois mil e oito, sendo que para as associações constituídas no corrente ano o número de associados será reportado ao momento da constituição; Onze. O apuramento da representatividade faz-se mediante declaração sobre compromisso de honra, subscrita pela Direcção e pelo órgão de fiscalização, em regra o Conselho Fiscal, a apresentar pelas associações candidatas a representação no Conselho Cinegético; Doze. A representatividade determina-se depois por recurso ao Método de Hondt, fazendo-se a conversão do número de associados em mandatos de acordo com o que determina o artigo vinte e três número dois do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra dois mil de cinco de Agosto; Treze. Para a apresentação de candidatura ao Conselho, independentemente do convite que se possa formular às associações identificadas no concelho, pensamos poder publicitar-se, através de anúncio, a criação do Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal, concedendo prazo para candidatura a integrar o mesmo; Catorze. A final, deve comunicar-se às associações candidatas a atribuição de lugares, fundamentando-se tecnicamente a decisão; Quinze. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos da alínea i) do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e

nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a eleição de um representante para integrar o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal encetando-se ao mesmo tempo as diligências necessárias à constituição do mesmo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a eleição de um representante para integrar o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal.-----

----SETE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----OITO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo relativo ao Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Touguinhó, sito na Rua Central, constituído por onze fogos (um T um, dois T dois, cinco T Três e três T Quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos aos agregados familiares de: *Nome: Ana Torres Nunes; Morada: Rua Central, mil cento e vinte e quatro; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero um dois ponto um; Tipo: T um; *Nome: Fernando Silva Sá; Morada: Rua da Gândara, oitocentos e vinte e nove; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero um três ponto um; Tipo: T quatro. Dois. No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: *Nome: Maria Soares Constantino; Morada: Rua da Alegria, cinquenta e dois;

Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois dois zero ponto um; Tipo: T dois; *Nome: Maria da Graça Constantino Postiga; Morada: Rua da Alegria, cinquenta e dois; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero dois dois zero ponto dois; Tipo: T dois”. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo relativa ao Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: João da Costa Ramos; Morada: Rua Souto da Sapateira, mil duzentos e treze; Núcleo: dez - Canidelo; *Chefe de Família: Adília da Conceição Sousa Ribeiro Terroso; Morada: Travessa do Poço Novo, dois; Núcleo: vinte e seis - Touguinhó; *Chefe de Família: Maria Amélia Sousa Ribeiro Pereira; Morada: Rua da Gândara, novecentos e um; Núcleo - vinte e seis - Touguinhó, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um zero ponto zero zero zero um ponto um; Chefe de Família: Rosalina da Silva Maia; Situação: Abandonou o local; *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero zero três ponto dois; Chefe de Família: Arnaldo Herdeiro Neves Silva; Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero zero quatro ponto um; Chefe de Família: Joaquim Manuel Jesus Oliveira; Situação: Desistiu do realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.)” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----NOVE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Doutora Cristina Silva, relativa ao pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário António José Oliveira Neves, residente na Rua Vinte e Cinco de Abril, número trezentos e vinte e oito traço A, da freguesia da Junqueira, concelho de Vila do Conde - Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa, do teor seguinte: “Um. A Técnica Superior

Doutora Rita Costa informa que a esposa do arrendatário falecido, Anabela Baptista Lopes Teixeira, comunicou a esta edilidade o falecimento do seu marido em dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitou a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito, que consta no processo respectivo. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em treze de Dezembro de dois mil e quatro, entre este Município e o falecido. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cónjuge possuía a sua residência no locado à data da sua morte. Quatro. E, de acordo com a cópia do Assento de Óbito, a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido. Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sessenta e um prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previstos nos artigos setenta e sete e oitenta e dois do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Sete. Nos termos do artigo vinte e seis número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto no artigo cinquenta e sete aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro. Oito. Ora, nos termos do artigo cinquenta e sete, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cónjuge com residência no locado. Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio. Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda. Doze. Em conclusão: a) Proponho a

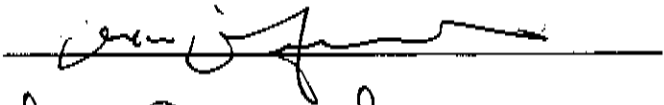
transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos propostos.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

----E eu, Maria Conceição Pinto Soares Couto, Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----


Maria Conceição Pinto Soares Couto

DECLARAÇÃO

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engº Mário Almeida, Exmas Senhoras Vereadoras, Exmos Senhores Vereadores, Eu, Carlos Figueiras, quero respeitosamente cumprimentá-los e expressar-vos o meu orgulho como Vilacondense e Vilaplanense, em Tomar Posse, hoje 15 de Julho de 2010, como Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, em substituição do Exmo Senhor Vereador, Vítor Martins.

Farei tudo o que estiver ao meu alcance para cumprir com o maior sentido de responsabilidade as funções que estou a iniciar.

Todos os Vilacondenses podem contar com o meu trabalho e solidariedade, nomeadamente os mais carenciados e aqueles que mais sofrem.

No campo da saúde e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sempre que a Câmara Municipal de Vila do Conde achar conveniente a minha participação, fá-lo-ei com espírito de missão e certamente contribuirei para minimizar as problemáticas sociais que muitos habitantes do nosso Concelho enfrentam diariamente.

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engº Mário Almeida, poderá contar com o Vereador Carlos Figueiras para tudo que signifique mais valia para a nossa querida Terra e quem a habita, obviamente defendendo as minhas ideias e convicções e os princípios dos eleitores que me elegeram, sempre com sentido construtivo.

Vila do Conde, 15 de Julho de 2010

Carlos Alberto Figueiras da Silva